



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO

Juízo de São Mateus - 1ª Vara Cível
Avenida João Nardoto, 140, Fórum Desembargador Santos Neves, Jaqueline,
SÃO MATEUS - ES - CEP: 29936-160 Telefone:(27) 37638980

PROCESSO Nº 5005471-97.2022.8.08.0047
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A

EXECUTADO: NELSON MERLO, EDIVALDO DOS SANTOS SILVA, RITA CELIA PEREIRA MERLO, TEREZA NASCIMENTO SILVA

Advogado do(a) EXEQUENTE: RICARDO CARLOS MACHADO BERGAMIN - ES16627

Nome: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A
Endereço: Avenida Princesa Isabel, 54, BANDES, Centro, VITÓRIA - ES - CEP: 29010-906

Requerido: NELSON MERLO(001.676.017-41); EDIVALDO DOS SANTOS SILVA(458.178.475- 15); RITA CELIA PEREIRA MERLO(080.772.217-00); TEREZA NASCIMENTO SILVA(095.252.687-56);

Nome: NELSON MERLO

Endereço: Avenida A, SEAC, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29937-290 Nome: EDIVALDO DOS SANTOS SILVA

Endereço: Avenida A, SEAC, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29937-290 Nome: RITA CELIA PEREIRA MERLO

Endereço: Avenida A, SEAC, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29937-290 Nome: TEREZA NASCIMENTO SILVA

Endereço: Avenida A, SEAC, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29937-290

DESPACHO

Da citação por edital

Considerando a impossibilidade de localização da parte executada (Nelson Merlo, Edivaldo dos Santos Silva, Rita Celia Pereira Merlo e Tereza Nascimento Silva), mesmo após consultas aos sistemas de busca de endereços disponibilizados a este juízo, defiro o pedido de citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, do CPC.

Serve o presente despacho de edital de citação dos executados Nelson Merlo, Edivaldo dos Santos Silva, Rita Celia Pereira Merlo e Tereza Nascimento Silva com prazo de 30 (trinta) dias, a teor do artigo 257, inciso III, do CPC,

observando o procedimento de execução com base em título executivo extrajudicial, de modo a determinar o pagamento em três dias do valor de R\$ 54.909,11, conforme prevê o artigo 827 do CPC, bem como oportunizar o prazo de quinze dias para apresentar embargos à execução, a contar do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo do edital.

O artigo 257 do CPC faculta a publicação de edital em jornal de circulação ao critério do magistrado, considerando as peculiaridades da comarca. Vejamos:

Art. 257. Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a publicação do edital seja feita também em jornal local de ampla circulação ou por outros meios, considerando as peculiaridades da comarca, da seção ou da subseção judiciárias.

A publicação em jornal ainda que de circulação local na Comarca tem a aptidão de viabilizar maior alcance para a identificação da parte executada. Tal alcance resta minimizado quando disponibilizada apenas edital via Diário da Justiça (eletrônico). De todo modo, tendo em vista a extensão territorial da Comarca, entendo que a execução com valor inicial de até quarenta salários-mínimos (teto do juizado especial cível da Justiça Estadual) tem menor repercussão econômica e poderá ser objeto de citação por edital sem publicação em jornal de circulação local. Tal parâmetro tem a aptidão de conferir tratamento objetivo para o disposto no artigo 257, parágrafo único, do CPC.

Publique-se no Diário Oficial e em jornal de circulação ao menos local. **Intime-se a parte autora. O exequente deve custear os valores para publicação do edital perante o Diário da Justiça e em jornal de circulação ao menos local e viabilizar a publicação.** Em caso de inércia, a demanda pode ser extinta na forma do artigo 485, inciso IV, do CPC. Realizada a publicação pelo Diário da Justiça e, não havendo manifestação da parte requerida, fica desde logo decretada a revelia e nomeada a Defensoria Pública curadora especial, devendo os autos ser remetidos à referida instituição pública para resposta em relação ao executado citado por edital.

São Mateus/ES, data e horário constantes na assinatura eletrônica.

LUCAS MODENESI VICENTE

Juiz de Direito